

SIA-005 BAGAGEM DE MÃO – medicamentos (inclusive seringas)

Informação a ser transmitida ao usuário:

Não há, por parte da ANAC, restrição ao embarque de medicamentos sólidos, tanto em bagagem de mão quanto despachada. Também não há restrição de medicamentos líquidos em voos domésticos.

Em voos internacionais, contudo, para o transporte de medicamentos líquidos em bagagem de mão em quantidade superior a 100ml é necessária a apresentação da devida prescrição médica, podendo ser uma cópia digital, sem necessidade de ser traduzida para o idioma do país de destino. Dessa forma, não será aplicado o limite de até 100ml por frasco (com volume total de 1 litro por passageiro) e o passageiro poderá transportar a quantidade necessária para utilização durante o voo e eventuais escalas.

Vale ressaltar que a inspeção não necessita ocorrer pelo uso de equipamento de raio-x . O passageiro deve sempre atentar à antecedência mínima de chegada ao aeroporto para evitar que os procedimentos de inspeção acarretem em atraso para o embarque, cuja responsabilidade pelo horário de apresentação é do passageiro.

Recomendamos, ainda, consulta à página “O que posso transportar?”, disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>

Informação complementar:

1. Caso o usuário queira informações sobre inspeção de passageiros consultar o roteiro: [SIA-025 INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS – Busca \(revista\) pessoal aleatória em aeroportos](#)

ATENÇÃO OPERADOR: A forma de acondicionar o remédio (ex.: caixa de isopor ou caixa térmica) não é definida pela SIA. Caso o passageiro questione sobre uso de gelo seco deve-se encaminhar para SPO ou verificar se há roteiro específico daquela área sobre o assunto.

Fonte: Resolução ANAC nº 515/2019, RBAC nº 175 e página “O que posso transportar?” (<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>).

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que, a princípio, não há, por parte da ANAC, restrições para o transporte de medicamentos nas seguintes situações:

- Medicamento sólido (comprimidos, pílulas e cápsulas, por exemplo);
- Medicamento líquido ou sólido na bagagem de mão em voos domésticos;
- Medicamento líquido ou sólido na bagagem despachada, em voos domésticos e internacionais.

No caso de necessidade de transporte de medicamentos líquidos ou pastosos em bagagem de mão em voos internacionais, a Resolução nº 515/2019, da ANAC, estabelece restrições:

- Todos os líquidos, inclusive em gel, pasta, creme, aerossol e similares, devem ser conduzidos em frascos com capacidade de até 100 ml cada;
- Líquidos conduzidos em frascos com volume superior a 100 ml não podem ser transportados, mesmo se o frasco estiver parcialmente cheio;
- Todos os frascos devem ser colocados em uma embalagem plástica transparente (que possa ser fechada e contendo capacidade máxima de 1 litro), e devem estar dispostos com folga dentro da embalagem fechada.

Contudo, os artigos medicamentosos podem ser excetuados das restrições acima, desde que se observe as seguintes condições:

- Estar acompanhados da devida prescrição médica;
- Ser transportados na quantidade necessária à utilização no período total de voo (incluindo eventuais escalas);
- Ser apresentados no momento da inspeção de segurança.

Essas restrições se aplicam também ao passageiro que, apesar de realizar um voo nacional, tenha seu embarque realizado em aérea destinada ao embarque internacional. Em caso de conexão em outros países, a empresa aérea deverá informar ao passageiro sobre a possibilidade de retenção ou não da embalagem.

Adicionalmente, sugerimos que entre em contato com a empresa aérea, pois podem existir restrições de certas substâncias por parte do país de destino, bem como determinações de sua autoridade aduaneira.

Esclarecemos, ainda, que de acordo com a Portaria SIA nº 1155, de 18 de maio de 2015, o passageiro poderá solicitar ao Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), responsável por controlar o fluxo de passageiros, antes do início do procedimento, que a inspeção dos medicamentos seja realizada por meio de procedimento diferenciado, sem a utilização de equipamentos de Raios-X e de detectores de metais.

Nesse caso, o passageiro deverá entregar os medicamentos de forma separada dos demais itens da bagagem de mão ao APAC. O procedimento diferenciado deverá ser realizado com a utilização do equipamento Detector de Traços de Explosivos (ETD). Na indisponibilidade do ETD ou outros dispositivos de inspeção, o procedimento deverá ser realizado por meio de inspeção manual, verificando-se a compatibilidade do medicamento apresentado com suas características e/ou prescrição médica.

A referida Portaria pode ser consultada em:

https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/portarias-2015/portaria-no-1155-sia-de-15-05-2015/@@display-file/arquivo_norma/PA2015-1155.pdf

Vale ressaltar que, a fim de evitar que os medicamentos sofram contaminação, o próprio passageiro poderá ser solicitado a apresentar, manusear e embalar novamente os medicamentos durante a inspeção. Mais informações sobre os Procedimentos de Inspeção de Segurança em Aeroporto Brasileiros podem ser encontradas na Resolução ANAC nº 515/2019, disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2019/resolucao-no-515-08-05-2019>

Por fim, informamos que a ANAC tem buscado melhor orientar os Agentes de Proteção da Aviação Civil (APACs) que atuam nos aeroportos acerca dos itens proibidos e permitidos em bagagem de mão e despachadas. Nesse sentido, foi publicada no site da ANAC a página "O que posso transportar?", voltada tanto para passageiros quanto para profissionais que atuam nos aeroportos, e encontra-se disponível em:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC.

